



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 958/2001

**CRIA O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO
"SERVIDOR CIDADÃO" PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
JOÃO PINHEIRO – MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Alfabetização "Servidor Cidadão", destinado a alfabetização dos Servidores Públicos do Município de João Pinheiro – MG, que não foram alfabetizados em idade escolar regular.

Parágrafo Único - A implantação, coordenação e avaliação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Artigo 2º - A participação do Servidor Municipal no programa fica condicionada à sua inscrição e aprovação prévia, por adesão voluntária, junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Artigo 3º - Poderão participar do Programa de Alfabetização os Servidores Municipais, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Ser ocupante de cargo efetivo ou contratado;
- II – Ser analfabeto ou não ter concluído o Ensino

Fundamental;

Artigo 4º - O Servidor Municipal inscrito e aprovado para participação no Programa de Alfabetização, terá direito a uma bolsa de estudos, no valor mensal de R\$15,00 (quinze reais), durante os meses do ano letivo do programa.

Artigo 5º - A bolsa de estudos ora concedida não se incorpora aos vencimentos do servidor, para os efeitos de direitos ou vantagens trabalhistas ou estatutárias, incidindo sobre a mesma os encargos sociais, não tendo também nenhum caráter de continuidade ou de permanência.

Artigo 6º - O servidor inscrito no Programa de Alfabetização terá direito a bolsa de estudos, desde que cumpra integralmente os seguintes requisitos:

- I – Frequência mínima de 90% às aulas ou atividades pedagógicas do programa;
- II – Não ter qualquer falta ao serviço durante o mês de pagamento da bolsa de estudos;

Maria do Carmo M. Silva

Luizônio Geraldo Cardoso

Eyder da Silva Braga
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Cumprir todas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação para o Projeto Pedagógico do Programa de Alfabetização;

IV - Apresentar mensalmente junto à Secretaria Municipal da Educação, o Atestado de Frequência expedido pela Unidade Escolar em que estiver matriculado.

Artigo 7º - O Servidor Municipal inscrito e aprovado para a participação no Programa de Alfabetização, com frequência regular, terá direito à redução da jornada de trabalho de até no máximo 60 minutos, nos dias letivos.

Artigo 8º - O Programa de Alfabetização "Servidor Cidadão" terá a duração de 01 (um) ano letivo, durante os meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro, nos anos de 2001 à 2004.

Artigo 9º - O Servidor Municipal ao concluir o curso do Programa de Alfabetização "Servidor Cidadão", poderá ter continuidade de seus estudos, através da matrícula em uma Escola Pública do Ensino Fundamental, com os mesmos benefícios e deveres estabelecidos para o programa, com direito ao recebimento da bolsa de estudos nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro do ano letivo que estiver cursando.

Artigo 10 - As despesas com o Programa de Alfabetização Servidor Cidadão serão contabilizadas e pagas com recursos da educação, na Dotação Orçamentária 02.08.08.45213.2.063000-3132.

Artigo 11 - Fica autorizado ao Executivo Municipal a abertura de crédito suplementar e/ou especial, para fazer face às despesas oriundas desta lei.

Artigo 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 17 de
Julho de 2001.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Administração


Maria do Carmo Menezes Silveira
Secretária Municipal da Educação e Cultura